Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº					
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº228/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11373/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Fábio Augusto Alho da Costa (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1788/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - ARSEPAM. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator que acatou em sessão o voto-vista da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, responsável pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas ARSEPAM (ARSAM), referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 188, II, § 1º, II, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE-AM, considerando as ocorrências sobreditas;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Fábio Augusto Alho da Costa**, nos termos regimentais;
- 10.3. Recomendar ao Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Amazonas - Arsepam, maior observância

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº		
_		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº228/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

e cumprimento fiel a legislação pertinente a boa Administração Pública, de modo a observar todos os pontos tratados neste Voto - Vista e Relatório Conclusivo n. 04/2019.

- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 1) Encaminhe à atual Administração do Órgão cópias das peças emitidas pela Unidade Técnica, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
 - **2)** Notifique o interessado, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
 - **3)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Fevereiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição